



Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56470 179	15/01/2020 09:55	<a href="#">2643178_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006735920198173370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

**Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 22/07/2017, resultando em invalidez permanente.**

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré alegando lesões em ambos os joelhos e na face.

Assim, foi realizada perícia técnica a qual apurou que o autor sofrera trauma em ambos os joelhos, **APRESENTANDO SEQUELAS PERMANENTES SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO** com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$337,50:





**LAUDO PERICIAL**

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão pac Marque aqui o percentual

10% Residual  25% Leve

50% Média  75% Intensa

2ª Lesão guelho br

10% Residual  25% Leve

50% Média  75% Intensa

Data da realização do exame médico legal: 10/06/13

Espaço para assinatura do médico legista perito

D. Rodrigo Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia da Coluna Vertebral  
CRM: 146.180

**Importante esclarecer que foi celebrado acordo no valor de R\$ 4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) referente ao processo 101780620138170001 que tramitou perante a 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE.**

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
001	001	1789	8	4	644.000-2	8	001	733374	9
001	001	1789	8	4	644.000-2	8	001	733374	9

R\$ R\$\*\*\*\*\*4.455,00

Pague por este cheque a quantia de

QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS\*\*\*\*\*

CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

RIO DE JANEIRO 02 de AGOSTO de 2013

**BANCO DO BRASIL**

EMPRESA BENS DANTAS RJ  
00.000.000/4374-00  
64-FLEXIBILIZAE O TARIFA  
Confecção: 06/2013

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT  
CNPJ: 09.248.608/0001-04  
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2007

733374/ISA/8902/1/201333095001/001017806201381

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

13-06078

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



# PROTOCOLO

1052717 - C1 / 2013-06078 / INV

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
João Paulo Martins  
Josefaine Moura Figueiredo  
Nicole Vianã Riente  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Nonata Roberto  
Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn L. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Amanda Dias Mendes  
Alessandra Modolo  
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Tatiana Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolindo Barreto Lima Neto  
Michielle Galvão de Silva de Souza

Darlan Alves Moutin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira das Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Sautier Flosi  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE / PE

Processo n. 10178.06.2013.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 4.455,00**, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,  
Pede Juntada.

Recife, 05 de Agosto de 2013.

  
João Barbosa  
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior  
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5609 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fábio João Soito

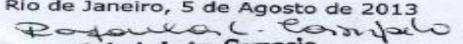
### RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL C1/2013-06078/INV

Juízo : 6 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE  
Processo nº : 101780620138170001  
Autor(es) : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Vítima(s) : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
Nº Sinistro : 2012/464726/01  
Valor Total : R\$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 733374, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epigrafe, tendo como Autora(es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º , e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 081.119.034-05 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS , através de seu advogado, Drº. ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013

  
Roselane Maria Barbosa da Silva  
OAB/PE 26.988

ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA  
OAB/26467 - PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, entendendo a Autora, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Exposta e informada a existência de outro sinistro anterior ao ora pleiteado, vem pleitear em juízo, objetivando o recebimento da diferença de verba indenizatória alegando, agora, ter sofrido acidente ocorrido em 22/07/2017, **ADUZINDO NOVAMENTE TER SOFRIDO LESÃO NO JOELHO ESQUERDO E NA FACE.**

Cumprе ressaltar que a ré já havia pagado no processo judicial supracitado a indenização às lesões alegadas pelo autor, através de um acordo.

Ocorre que o autor requereu novamente a indenização já paga, agora em sede administrativa, recebendo, conforme comprovado acima, o valor de R\$337,50.

**NÃO SATISFEITO EM RECEBER DUAS VEZES INDENIZAÇÃO PELAS MESMAS LESÕES, PLEITEIA NOVAMENTE INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DA VIA JUDICIAL, ALEGANDO TÊ-LAS SOFRIDO EM ACIDENTE OCORRIDO EM 22/07/2017.**

**EXCELÊNCIA, RESTA CABALMENTE DEMONSTRADO QUE O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÕES IDÊNTICAS ÀS QUE FORAM INDENIZADAS ANTERIORMENTE!!!**

**IMPORTANTE INFORMAR QUE O AUTOR JÁ RECEBEU EM RAZÃO DO JOELHO ESQUERDO E DA FACE O VALOR TOTAL DE R\$ 5.130,00(cinco mil, cento e trinta reais), ressaltando que o teto máximo indenizatório para qualquer um dos joelhos é de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento de coluna					

Diferente do que tentar fazer crer o autor, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Ademais, cabe ressaltar que **estranhamente o autor apresenta aos autos somente a ressonância magnética realizada no joelho direito**, todavia, no processo administrativo apresenta ressonância magnética de ambos os joelhos e, analisando ambas as ressonâncias, concluímos que **SOMENTE O JOELHO ESQUERDO APRESENTOU SEQUELAS PERMANENTES DECORRENTES, SUPOSTAMENTE, DO ACIDENTE EM QUESTÃO, conforme demonstrado abaixo:**



NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

DATA: 21.08.2017

NASCIMENTO:

IDADE: 28 A

REGISTRO: 122080

safe  
telerradiologia

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

### TÉCNICA

Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR.

### ACHADOS:

Pequeno derrame intrarticular.

Patela em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg.

Rotura completa crônica do ligamento cruzado anterior.

Ligamento colateral medial levemente espessado, hipointenso no segmento proximal com discreto borramento do seu contorno, sugerindo alteração fibrocicatricial por sequela de lesão parcial prévia.

Ligamentos cruzado posterior e colateral lateral preservado.

O menisco medial está em situação usual, notando-se sinais de degeneração mixoide intrasubstancial no corno posterior.

Menisco lateral em situação usual com morfologia e sinal normal.

As estruturas tendíneas estão preservadas.

Não há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.

Articulação tíbio-fibular preservada.

Fossa poplítea livre.



NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

DATA: 21.08.2017

NASCIMENTO:

IDADE: 28 A

REGISTRO: 122080

safe  
telerradiologia

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

### TÉCNICA

Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR.

### ACHADOS:

Edema na tela subcutânea predominando na face antero lateral e pósterio medial.

Pequeno acúmulo de líquido intrarticular.

Patela em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg

Não há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.

Os meniscos medial e lateral estão em situação usual com morfologia preservada, sem alterações significativas de intensidade de sinal.

Os ligamentos cruzados anterior e posterior estão em situação usual, porém apresentam-se afilados.

Ligamentos colaterais preservados.

Articulação tibio-fibular sem alterações.

Estruturas tendíneas preservadas.

Fossa poplítea livre.

### ASSIM, CONFORME COMPROVADO ACIMA, FICA DEMONSTRADO O DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO ANTE AS LESÕES PREEXISTENTES NA FACE E NO JOELHO ESQUERDO.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autoral.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc é a medida que se impõe.

### DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES E O ACIDENTE DATADO EM 22/07/2017

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, o ilustre perito afirma que a parte autora possui sequelas no joelho direito com repercussão leve (25%) e na face com repercussão residual (10%).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

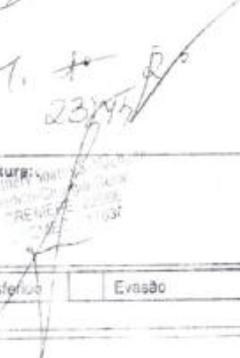


Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, **foi apurada a ausência de lesões no joelho direito e na face, reconhecendo somente a lesão no joelho esquerdo com repercussão residual (10%)** e no presente laudo judicial o expert apura lesão no joelho direito e na face.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA HAVIA SOFRIDO SEQUELAS PERMANENTES SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO, TODAVIA, A RÉ JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO REFERENTE ÀS LESÕES EM PROCESSO JUDICIAL ANTERIOR E TAMBÉM EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

**ADEMAIS, CABE REITERAR A INFORMAÇÃO DE QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA QUE AS LESÕES EXISTENTES NA FACE E NO JOELHO DIREITO DECORRERAM DO ACIDENTE EM QUESTÃO, JUNTANDO À EXORDIAL SOMENTE DOIS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:**



BOLETIM DE EMERGÊNCIA					Nº: 137	
Data: 22.07.17		Hora: 22:26				
Nome: LICEO JOSIMAR AVELLOS SANTOS						
Nascimento: 05.11.88		Sexo: M.		Estado Civil: SOLTEIRO		
Escolaridade: ENS. MEDIO			Profissão: AGRICULTOR			
Mãe: MARIA DA TONHA A OLIVEIRA			Responsável:			
Endereço: R. QUATRO MAGALHÃES, 100						
Bairro: S. CECILIANO		Município: S. TALHADA		Fone: 44868466		
Cartão SUS			RG/CPF			
Raça/Cor:		<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Preta	<input checked="" type="checkbox"/> Parda	<input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Indígena
PA:	Pulso:	HGT:	Temperatura:	Peso:		
<b>História e Exame Físico:</b> paciente desorientado, vitais estáveis ausência de ruídos, taquicardia e urticária na região mandibular e pernas distais.						
<b>Tratamento:</b> Rx de boca 100 mg Rx de bronco dilatação 100 mg Rx de febre 100 mg Sol. 1000 ml + tilotul e F. 100 mg						
<b>Hipótese Diagnóstica:</b> Trauma			<b>Carimbo e Assinatura:</b> 			
Destino do Paciente:		<input type="checkbox"/> Internado	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Transferido	<input type="checkbox"/> Evasão	
Removido para o hospital:						
Óbito às _____ hrs do dia						



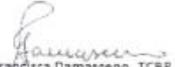
NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS DATA: 21.08.2017  
NASCIMENTO: IDADE: 28 A  
REGISTRO: 122080

safe  
tele radiologia

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO**

**TÉCNICA**  
Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR

**ACHADOS:**  
Flema na tela subcutânea predominando na face antero lateral e pósterio medial  
Pequeno acúmulo de líquido intrarticular.  
Pateia em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg  
Não há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.  
Os meniscos medial e lateral estão em situação usual com morfologia preservada, sem alterações significativas de intensidade de sinal.  
Os ligamentos cruzados anterior e posterior estão em situação usual, porém apresentam-se afilados.  
Ligamentos colaterais preservados.  
Articulação tibio-fibular sem alterações.  
Estruturas tendíneas preservadas.  
Fossa poplítea livre

  
D<sup>ra</sup>. Francisca Damasceno, TCER  
CRM-PE 9.474  
Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

**CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO DO DOUTO JUÍZO, REQUER A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PERITO PARA ESCLARECER SE HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES APRESENTADAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
SERRA TALHADA, 14 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadv.com.br](http://www.joaobarbosaadv.com.br)





Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56470 180	15/01/2020 09:55	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)



**Estado de Pernambuco**

Poder Judiciário

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da comarca do Recife  
0010178-06.2013.8.17.0001  
Procedimento Sumário  
Cicero Josima Alves dos Santos  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Sentença. Vistos, etc.

Cicero Josima Alves dos Santos, devidamente qualificado, através de advogado legalmente constituído, propôs a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, com arrimo nos dispositivos reguladores da matéria, contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada. Juntaram-se documentos.

Após prolatado despacho judicial inicial, os autos foram enviados para o mutirão de conciliação, no qual houve a transação entre as partes, cujo termo de transação foi encaminhado a este Juízo juntamente com os autos, com a finalidade de homologação por este Juízo.

É o relatório. Vieram-me conclusos os autos.

DECIDO.

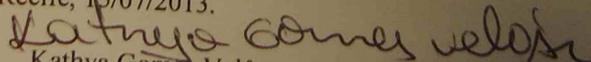
As partes, no decorrer da Ação, requereram homologação de acordo celebrado entre elas, não existindo, portanto, nenhum impedimento legal para a concessão de pedido.

Assim, face ao exposto e o mais constante dos autos, **HOMOLOGO** por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que possa surtir os legais e cabíveis efeitos, nos moldes do art. 158 do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 269, inc. III, do CPC.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto da procuração, desde que sejam aqueles substituídos por cópias reprográficas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, leve-se ao arquivo.

Recife, 15/07/2013.

  
Kathya Gomes Veloso

Juíza de Direito



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de poderes, a advogada Vanessa Krauss de Oliveira Dias, Brasileira, Solteira, portadora da OAB/PE 33.530-D, nos poderes a mim conferidos por - Elceno JOSINA ALVES DOS SANTOS, na ação de n. 0010178-06.2013.8.17.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE.

Recife, 05 de Junho de 2013.

Rafaela L. Campelo  
**RAFAELA LUIZA CAMPELO**  
**OAB/PE 26.988**





Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56470 181	15/01/2020 09:55	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)

# PROTOCOLO

1052717 - C1 / 2013-06078 / INV

## **JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Paulo Martins  
Joselaine Maura Figueiredo  
Nicole Vianna Riente  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Nonato Roberto  
Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn I. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Ananda Dias Mendes  
Alessandra Modolo  
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Taisa Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolindo Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira das Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saunier Flosi  
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE / PE**

Processo n. 10178.06.2013.817.0001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 4.455,00**, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,  
Pede Juntada.

Recife, 05 de Agosto de 2013.

  
João Barbosa  
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior  
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
[corporativo@joaobarbosaadvass.com.br](mailto:corporativo@joaobarbosaadvass.com.br)

001 2013.196.0203670 14-08-2013 17:17 12675 1VIA



*JOÃO BARBOSA* Advogados Associados

*João Barbosa*

*Henrique A. F. Motta*

*Fabio João Soito*

**RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL**

C1/2013-06078/INV

**Juízo** : 6 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE

**Processo nº** : 101780620138170001

**Autor(es)** : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

**Réu(s)** : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Vítima(s)** : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

**Nº Sinistro** : 2012/464726/01

**Valor Total** : R\$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 733374, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º , e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 081.119.034-05 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS , através de seu advogado, Drº. ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013

*Roselane M. Barbosa*

**Roselane Luiza Campeio**

**OAB/PE 26.988**

ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA

OAB/26467 - PE





Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56471782	15/01/2020 09:55	<a href="#">ANEXO 3</a>	Outros (Documento)

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170517993 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS **Data do acidente:** 22/07/2017 **Seguradora:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA NOS JOELHOS.

**Descrição do exame médico pericial:** DISCRETA INSTABILIDADE DO JOELHO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE COM INSTABILIDADE EM JOELHO ESQUERDO, REALIZA TRATAMENTO CONSERVADOR. REALIZOU RNM DE JOELHO ESQUERDO, QUE EVIDENCIOU ROTURA CRÔNICA DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR E ESPESAMENTO DE LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL, SUGERINDO LESÃO PARCIAL PRÉVIA. SEM COMPLICAÇÕES.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 06/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Andre Gustavo Ferreira de Souza

**CRM do médico:** 19340

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
<b>Total</b>			<b>2,5 %</b>	<b>R\$ 337,50</b>

### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LEONARDO NEVE

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**





Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56471783	15/01/2020 09:55	<a href="#">ANEXO 4</a>	Outros (Documento)

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/11/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000035758-9

---

---

Nr. da Autenticação 84249D573F6D9B52





Número: **0000673-59.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **16/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56471784	15/01/2020 09:55	<a href="#">ANEXO 5</a>	Outros (Documento)

Informações da Vítima

Nome completo: João Antonio Alves do Santos

CPF: 119034-05  
Nome completo: Leo Buzo 20 - Leo Cristóvão Jesus Belloso - PB

Dr. Rodrigo Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia da Coluna Vertebral  
CRM 14616/PE

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Dano Belloso

Data do Acidente: 01/05/12

Avaliação

Lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  Sim b)  Não

So prosseguir em caso de resposta afirmativa

Descrever o quadro clínico atual informando:

Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Costa  
Pecho Esq

Quais alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Alterações Clínicas

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s)

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limite de Trabalho

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.





## ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Corporais Totais		Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>		
Anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100%
Anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de espaço e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com disfunções não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
<b>Corporais Segmentares (Parciais)</b>		
Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70%
Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		25%
Anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10%
Anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé		
<b>Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho		50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10%

### Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa armada:

.....

1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Art. 5º

.....

O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima sobre a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

